

/no Destr.<sup>o</sup> da mesma V.<sup>a</sup> se achão reservados p.<sup>a</sup> em tp.<sup>o</sup> opportuno se fazerem n'elles Cortes por conta da Real Fazenda. 2.<sup>o</sup> Que esta seja recolhida, e acondicionada p.<sup>a</sup> ser, ou empregadas em Obras Reaes nessa mesma V.<sup>a</sup>, ou conduzidas a outras p.<sup>a</sup> o mesmo fim, ou vendidas n'essa por bons preços, tudo na fr.<sup>a</sup> das Ordens q̄ lhe forem dirigidas. O q̄ participo a V. M.<sup>cc</sup> p.<sup>a</sup> q̄ nesta Conformid.<sup>o</sup> receba a p.<sup>te</sup> pertencente a S. A. R., e deixe sahir livremente o resto pertencente a seus donos. O q̄ V. M.<sup>cc</sup> assim o cumprirá em quanto não receber Ordem em contrario. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>cc</sup> S. Paulo a 5 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = S.<sup>r</sup> Sarg.<sup>to</sup> Mór Comm.<sup>do</sup> da V.<sup>a</sup> de Parnaguá Manoel da Cunha Gamito //

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>am</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de  
Mogi das Cruzes**

Do Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup>

De Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> remetto a Copia do Bando incluzo sobre a pás, o qual vm.<sup>cc</sup> mandará logo publicar, e afichar no lugar mais publico dessa Villa, p.<sup>a</sup> que chegue a noticia de todos; e de assim o haver executado, dará parte ao mesmo Sn̄. por esta Secretaria. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>cc</sup> S. Paulo 2 de Abril de 1802 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sn̄. Cap.<sup>m</sup> Mor João Mariano Franco. //

Do mesmo theor, e com a mesma data foraõ outras p.<sup>a</sup> todos os Comd.<sup>es</sup> das Villas da Capitania: O Bando, de cuja Copia fas menção a Carta Supra, se acha registado no L.<sup>o</sup> delles a fl 175. v<sup>o</sup>

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juiz de Fóra de S.<sup>tas</sup>**

A Contribuição Litteraria que devem pagar os generos mencionados na Pauta respectiva ao sabir desta Cap.<sup>nia</sup> por via de Mar, ou de Terra, deve sempre ter lugar ainda quando estes generos vão entrar como transação do Commercio em qualq.<sup>r</sup> outro lugar da Cap.<sup>nia</sup> da Cap.<sup>nia</sup> para ahi serem vendidos ou promutados; e por esta razão querendo os donos dos mesmos generos acompanhalos de huma Guia para no cazo de serem reexportados dos referidos Portos ou Villas não pagarem segunda vez a m.<sup>ma</sup> pensão Vm.<sup>cc</sup> lha mandará passar da mesma sorte que determinei em Carta de 18 de Dezembro a respeito do Sal do Commercio que tiver pago por alqueire o Cruzado estabelecido para a Manutenção da Tropa; ficando Vm.<sup>cc</sup> na inteligencia que esta pensão deveria recahir nos generos produzidos nesta Cap.<sup>nia</sup>, quer elles se exportassem quer não, na forma estabelecida pelas suas differentes Camaras; e que se eu adopto fazer-se a Cobrança na Sahida hé somente p.<sup>a</sup> se reduzir a maior facilidade

